

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITORIA PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 2367-49.2013.811.0037 ESPECIE: Monitoria-  
>Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo  
de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE  
ASSOCIADO: CERRADO - SICREDI PARTE RE: KLEVIS PEREIRA DE MACEDO inscrito no CPF de no 000.414.071-05 e JOSE  
ALBUQUERQUE E CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ de nº 13.194.283/0001-00. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima  
qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo  
das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias,  
contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do  
debito no valor de R\$ 21.658,11. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTENCIAS:  
1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficara isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a  
interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o titulo executivo judicial, prosseguindo o  
processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇOES DA PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE  
ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CNPJ sob o nº 32.983.165/0001-17 com sede em Campo Verde e agencia em Primavera do Leste/MT, CNPJ nº  
74.040.056/0001-06, estabelecida a Rua Blumenau, 262, por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional a  
Avenida' David Riva, 250 - Bairro Jardim Riva em Primavera do Leste/MT, local onde recebem as intimações de estilo, vem a  
presença de V. Exa., para com fulcro nos artigos 1.102a, 1.102b, e 1.102c, do Código de Processo Civil promover a presente  
AÇÃO MONITORIA Em desfavor de: KLEVIS PEREIRA DE MACEDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 000.414.071-05,  
residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, nº 118, Mineiros - GO, CEP: 75.830-000; e JOSE MANUEL DE ALBUQUERQUE E  
CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.283/0001-00, estabelecida no Distrito  
Industrial II Jose de Alencar, Primavera do Leste-MT, pelos motivos que passa a expor e ao final requer: O requerente recebeu  
dos requeridos dois cheques, que fazem prova escrita da obrigação, conforme abaixo relacionado:-Cheque de nº 850152,  
emitido em data de 19/04/2012, conta 10932-0 a agencia 3670 do Banco nº 001, Banco do Brasil, no valor de R\$ 8.200,00  
(Oito mil e duzentos reais), que fora devolvido por insuficiência de fundos em data de 19 de julho de 2012.-Cheque de nº  
850161, emitido em data de 14/05/2012 conta 10.932-0 a agencia 3670 do Banco nº 001, Banco do Brasil. No valor de R\$  
10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), que fora devolvido por insuficiência de fundos em data de 14 de setembro de 2012. A  
divida atualizada perfaz a quantia de R\$ 21.658,11 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos),  
conforme faz prova demonstrativo de debito em anexo. 3.Frustradas todas as tentativas de solução amigável da pendencia,  
esta não foi possível, não restando outra alternativa a requerente, do que recorrer ao judiciário para fazer valer o seu direito.  
ISTO POSTOREQUER A V.Exa., seja determinada a citação de KLEVIS PEREIRA DE MACEDO, e JOSE MANUEL DE ALBUQUERQUE  
E CIA LTDA ME, nos endereços já informados no preambulo desta para que pague a divida no valor de R\$21.658,11 (Vinte e  
um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, segundo o que estabelece o artigo  
1.102b do Código de Processo Civil, a ser acrescida dos encargos contratuais desde esta data ate o efetivo pagamento e dos  
honorários advocatícios a serem fixados por este r. juízo. Requer ainda, caso o requerido não pague a divida no prazo legal e  
não ofereçam embargos, seja constituído, de pleno direito, o titulo executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em  
mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título XV, Capítulos II e IV, do Código de Processo Civil,  
segundo se infere na parte final do artigo 1.102c, do mesmo diploma legal. Protesta provar o alegado, por todos os meios de  
prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhuma, notadamente pelo depoimento pessoal do requerido e juntada de  
novos documentos. Dê-se causa o valor R\$21.658,11 (Vinte e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).  
DESPACHO/DECISAO: Visto, Defere-se o pedido de (p. 45), determina-se a citação por edital, devendo a autora providenciar o  
necessário. Nessa hipótese, dispensa-se a realização da audiência conciliação/mediação, tendo em vista a inocuidade de tal  
medida, diante da citação ficta, sendo que o prazo de contestação inicia-se do termino do prazo estipulado nos termos do art.  
231, IV, do CPC. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC,  
autoriza-se a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no paragrafo do mesmo  
dispositivo legal. Após, decorrido o prazo, nomeia-se a Defensoria Publica para apresentar defesa, no prazo legal, curador  
especial nos termos do artigo 72, II, do mesmo Codex. Apos, concluso para analise. Cumpra-se, expedindo o necessário. Eu,  
Katuscia Sandra , digitei: Primavera do Leste - MT, 6 de abril de 2017. Celia Regina Pereira Xavier de Carvalho Gestor(a)  
Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

